



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA NÚMERO ____/2023 AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO 095/2022

O Vereador Carlos André Franca de Souza, vem propor na forma regimental, a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Poder Executivo 095/2022.

Suprime-se o §5º do Art. 28 do Projeto de Lei do Poder Executivo 095/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 28 ...

[...]

§5º. Suprimido.

Aracruz – ES, 09 de março de 2023

**CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA
VEREADOR PAIM
REPUBLICANOS**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária pois o §5º do Art. 28 do Projeto de Lei do Executivo 95/2022 está em evidente ilegalidade por prever aos servidores com carga horária inferior a 8 horas o aumento de carga horária sem contraprestação.

Ainda que o executivo tenha sustentado a justificativa:

“A medida tem por finalidade permitir que o Poder Público otimize os procedimentos licitatórios na Administração Direta, pois no que tange às Comissões de Cadastro, Licitação e de Pregão, a carga horária será estendida aos servidores efetivos que a compõe, por mais duas horas diárias, para que se dediquem aos trabalhos das comissões sem que isso afete a rotina e as atribuições habituais de seus trabalhos.”

Verifica-se prejuízo aos servidores que possuem carga horária de 6 horas terem aumento em 2 horas recebendo o mesmo valor de gratificação de quem tem 8 horas. Logo, é evidente que aqueles servidores com carga horária reduzida terão que trabalhar mais sem a devida contraprestação.

Por esta razão, se é do interesse do executivo que aqueles participem de quaisquer das comissões descritas no *caput* do Art. 28, importa que seja feito através de norma específica que regule a matéria ou compensar as horas trabalhadas além da jornada prevista no cargo com a indenização devida individualmente. Ressaltando o óbvio, cada servidor tem sua carga horária calculada sobre o vencimento recebido por ele, portanto não se pode atribuir o mesmo valor de extensão de carga horária igual para diferentes carreiras ou cargos.

Ademais, cumpre ressaltar que a participação em comissão não se trata de cargo ou função gratificada. Logo, a proposição altera lei específica quanto a previsão de carga horária de servidor, nestes termos:

“Resolução de Consulta nº 27/2009 - Sessão de Julgamento 21-07-2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. CONSULTA. PESSOAL. DIREITO SOCIAL. JORNADA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) OS CONCURSADOS PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO E DENTISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS, NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PODEM TER JORNADA DE TRABALHO AUMENTADA PARA 40H SEMANAIS, POR EXEMPLO, ATÉ O LIMITE DE 44H (ART. 39, § 3º, C/C ART. 7º, INCISO XIII, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), DESDE QUE JUSTIFICÁVEL PELO INTERESSE PÚBLICO E A ADMINISTRAÇÃO ESTABELEÇA REGRA DE TRANSIÇÃO; 2) NESSAS REGRAS DEVE SER ASSEGURADO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO A POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELA NOVA JORNADA, COM BASE NA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO ATO JURÍDICO PERFEITO (ART. 5º, INCISO XXXVI) E A ACUMULAÇÃO LEGAL DE JORNADAS (ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA C, TAMBÉM DA CF/88); E, 3) HAVENDO CONFLITO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENTRE A JORNADA PREVISTA EM LEI REGULAMENTADORA DE PROFISSÃO E LEI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVE PREVALECER A REGRA ESPECÍFICA QUE ESTABELEÇA A MENOR JORNADA, OU A REGRA ESPECÍFICA EM DETRIMENTO DA REGRA GENÉRICA. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.425-3/2009”.

(Processo nº 4.425-3/2009. Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Assunto Consulta. Relator Conselheiro CAMPOS NETO. RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27/2009. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.)

Por estas razões, em respeito ao princípio da legalidade, isonomia e respeito ao ato jurídico perfeito que entendo pela necessidade de supressão do §5º do Art. 28 do Projeto de Lei do Executivo para adequação constitucional da norma.

Aracruz – ES, 28 de fevereiro de 2023

CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA

VEREADOR PAIM

REPUBLICANOS